



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00006/2024  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO  
QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB.  
**Anexo:** Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus  
elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da  
minuta do edital, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

O presente parecer tem o sentido de atender à solicitação encaminhada pelo setor de licitações e contratos, com o fito de análise da Minuta do Edital e seus anexos, no processo de licitação a ser realizado na modalidade **Concorrência Eletrônica N.º 00006/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB.**

Dessa forma, preliminarmente a discussão do mérito do presente edital licitatório, e de bom alvitre ponderações a respeito do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica.

**2. MÉRITO**

Prima Face é pertinente registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação e dos contratos a que trata nos termos da lei n.º 14.133 e Lei Complementar n.º 123/06.

O processo em epígrafe a justificativa para realização da concorrência eletrônica consoante Documento de Formalização de Demanda, este inicia fase preparatória do procedimento, seguindo com os planilhas, plantas, orçamentos, termo de referência, autorização do ordenador de despesas, devida disponibilidade orçamentária e minuta do edital e contrato.

O termo de referência encatado nos autos registra o conjunto de elementos necessários conforme objeto do certame preenchendo os requisitos da especificação, justificativa da contratação, base normativa, modalidade da licitação, forma de fornecimento e demais requisitos contratuais com o fito de assegurar adimplemento contratual.

Alertados sobre os aspectos econômicos e técnicos que fundamentam a contratação, em seguida passamos a análise jurídica acerca da fase preparatória do certame.

A Lei 14.133 no seu art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

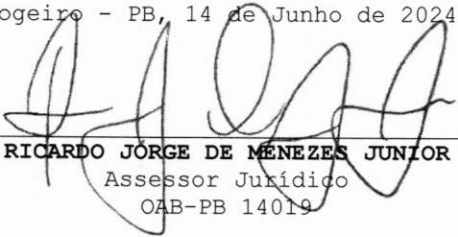
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Alertar sobre a aplicação ao que regulamente a Lei Complementar nº 123/2006, face que o procedimento obedeceu para as empresas de pequeno porte, aquelas que se enquadram na legislação.

**3. CONCLUSÃO**

Por fim o procedimento licitatório esta em conformidade com a Lei de Licitações e contratos administrativos. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos. Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em análise atende das formalidades, salvo melhor justificativa.

Mogeiro - PB, 14 de Junho de 2024.

  
**RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR**

Assessor Jurídico

OAB-PB 14019



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00006/2024  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO,  
ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA  
PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE  
MOGEIRO - PB.  
**Interessados:** Prefeitura Municipal de Mogeiro e APICE CONSULTORIAS E  
CAPACITACOES EIRELI.

## PARECER JURÍDICO

### 1. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente parecer tem o sentido de atender à solicitação encaminhada pelo setor de licitações e contratos, com o fito de análise final dos atos referente ao processo, no processo de licitação a ser realizado na modalidade **Concorrência Eletrônica N.º 00006/2024**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB.

### 2. MÉRITO

Prima Face é pertinente registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação e dos contratos a que trata nos termos da lei n.º 14.133 quanto aos atos previos Estudo Técnico e do instrumento editálicio.

Após atendido as formalidades legais quanto as fases de julgamento de proposta, habilitação e recusos passíveis de ser apresentados no bojo do processo conforme termos do art. 71 caput c/c capítulo da apresentação de proposta de lances, do julgamento e habilitação art. 55 usque art 70, bem como observancia dos recursos e contrarrazoes tiveram registros da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**

Sagrou-se vencedora a empresa **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI - R\$ 122.145,00.**

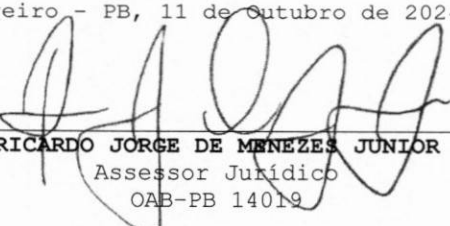
Foi observado os ditames da lei complementar n.º 123/06 pertinente aos beneficios concedidos pela legislação mencionada.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim o procedimento licitatorio esta em conformidade com a Lei de Licitações e contratos administrativos. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos.

Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em análise atende das formalidades, salvo melhor justificativa.

Mogeiro - PB, 11 de Outubro de 2024.

  
RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 14019